



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
GABINETE DA PREFEITA

Lei Nº 691/2020

“Dispõe sobre o reajuste do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica, na rede municipal de ensino, e dá outras providências.”

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica terá um reajuste de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), passando a ser o valor de R\$ 2.886,16 (dois mil e oitocentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, devendo ser observado os valores dos níveis e classes de acordo com as disposições da Lei Municipal n.º 225/2004, conforme as tabelas anexas, que fazem parte integrante da presente Lei.

**Parágrafo único.** O piso salarial profissional que trata o caput deste Artigo incidirá como vencimento inicial das carreiras do magistério público, e corresponderá a jornada de trabalho de 200 (duzentas) horas mensais, devendo aplicar valor proporcional para jornadas que contemplem carga inferior.

**Art. 2º** - Os demais servidores da educação abrangidos pela Lei Municipal n.º 225/2004, que não pertençam à classe de professores, perceberão seus vencimentos conforme tabela anexa.

**Art. 3º** - As disposições relativas ao vencimento de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional n.º 47, de 5 de julho de 2005.

**Art. 4º** - Os valores de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei passam a vigorar com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2020.

§1º - Os valores previstos nos artigos 1º e 2º desta Lei serão pagos a partir do mês de maio do corrente ano de 2020.

§2º - Os valores das diferenças dos salários pagos a menor antes da vigência da presente lei, em face da retroatividade disposta no *caput*, correspondendo aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril serão pagos em dezembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 13 de Março de 2020.

  
Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya  
Prefeita



PREFEITURA DE  
**DORMENTES**  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
GABINETE DA PREFEITA

## ATO DE SANÇÃO Nº 08/2020

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, sanciona por meio do presente, a Lei Nº 691/2020, **EMENTA:** “Dispõe sobre o reajuste do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica, na rede municipal de ensino, e dá outras providências”.

Gabinete da Prefeita, em 13 de Março de 2020.

  
~~Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya~~  
Prefeita Municipal